RESOLUÇÃO Nº 002/2017 - AASCAM

REGULAMENTO FINANCEIRO

Dispõe sobre as normas gerais relacionadas a questões financeiras para os cursos de Graduação e Pós-Graduação lato sensu da FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA.

CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas gerais relacionadas às questões financeiras e concessões de bolsas e descontos para os cursos de Graduação e Pós Graduação *lato sensu* da FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA (FCR), mantidas as normas específicas.

Art. 2° A bolsa de inclusão social da Associação de Assistência à Cultura na Amazônia (Bolsa AASCAM), tem caráter autossustentável, e será concedida de acordo com o preenchimento dos requisitos presentes no regulamento específico e por discricionariedade da Assistente Social.
§1º. Este financiamento pode ser solicitado pelo aluno, quando abertas as inscrições, que são divulgadas no Site da Faculdade Católica de Rondônia e nos quadros de aviso em nossas instalações, e sendo aprovado no programa, poderá obter um financiamento de até 50% do valor de suas mensalidades semestrais para pagamento após a conclusão do seu curso. Neste programa não estão amparadas no financiamento as parcelas das matrículas e rematrículas (1ª parcela da anuidade).
§2º. As disciplinas em que o acadêmico se matricular além das 400 horas da grade regular, não terão incidência da bolsa de inclusão social da AASCAM.
§3º. Todas as demais regulamentações específicas da Bolsa AASCAM estão previstas no Regulamento da Bolsa AASCAM.
§4º. O não pagamento da Bolsa no dia previsto e acordado, o Bolsista terá que pagar o valor integral da mensalidade.

Art. 3º A Faculdade Católica de Rondônia é credenciada e mantêm convênio com o MEC/SISFIES, que é um programa de financiamento do Ensino Superior destinado a estudantes regularmente matriculados em Instituições não gratuitas, e que não tenham condições de arcar com os custos de sua primeira graduação. Para ter acesso a este financiamento o aluno de qualquer período, deve verificar informações detalhadas no site www.mec.gov.br/fies. Sendo aprovado no programa, o aluno poderá obter um financiamento de até 100% do valor de suas mensalidades semestrais, para pagamento após a conclusão do seu curso.

§1º. O acadêmico só terá o reembolso das mensalidades pagas quando a FCR obtiver o retorno do pagamento por parte do FIES.
§2º. As disciplinas em que o acadêmico se matricular além das 400 horas da grade regular serão pagas pelo aluno, via boleto bancário, salvo disposição em contrário das regras do FIES, se vier a aceitar a possibilidade de inclusão destas no financiamento.

Art. 4º. Será concedido desconto de 10% (dez por cento) quando houver, durante o mesmo período, matricula de duas ou mais pessoas do mesmo núcleo familiar, que será concedido individualmente para os demais membros da família, a partir do segundo aluno a ingressar na faculdade.
Parágrafo único – O aluno que se enquadrar nessa regra deverá formalizar o pedido via requerimento próprio, indicando o nome completo do familiar, número da matrícula e o grau de parentesco, que deverá ser comprovado anexando a certidão de nascimento ou casamento.

Art. 5º A FCR concederá 20% (vinte por cento) de desconto para alunos que estiverem cursando duas graduações simultâneas na IES, sendo o desconto aplicado apenas à segunda graduação.
§1º Após confirmar matricula do segundo curso, o acadêmico (a) solicita via requerimento este desconto.
§2º. Obrigatoriamente o aluno deverá manter-se matriculado nas duas graduações.
§3º. Caso ocorra interrupção (TRANCAMENTO, CANCELAMENTO OU ABANDONO) da primeira graduação, perderá o direito ao desconto da segunda graduação.

Art. 6º Para o acadêmico que pretende pagar antecipadamente todo o semestre, em caso de graduação, ou todo o curso, em caso de pós-graduação *lato sensu,* será concedido o percentual de 8% (oito por cento) de desconto, não incluindo, sob hipótese alguma, desconto sobre as matrículas e rematriculas (1ª mensalidade do semestre/anuidade).
§1º. Será considerada antecipação de pagamento dos semestres/anuidade, aquele aluno que formalizar sua solicitação e realizar a liquidação dessas mensalidades com antecedência mínima de 30 dias antes da data de vencimento da segunda parcela da semestralidade, onde, a partir desse período, não serão concedidos quaisquer percentuais de descontos por antecipações.
§2º. Aos acadêmicos de pós-graduação *lato sensu* só se aplicará o desconto se o pagamento antecipado for referente a todas as mensalidades do curso.
§3º. Na pós-graduação *stricto sensu,* pela sua natureza, deverá ser encaminhado pedido formal ao Conselho da AASCAM para ser avaliado o caso concreto.

Art. 7º A FCR concederá descontos a funcionários e/ou associados (quando o conveniado for uma Associação) e seus dependentes legais diretos, em percentuais estabelecidos nos respectivos convênios, desde que sejam atendidas as condições contratuais do convênio pelo aluno solicitante e, de acordo com o requerimento para solicitação de benefício, com anexo obrigatório dos seguintes documentos:
I – Declaração original expedida e assinada pelo Responsável pelo RH da empresa ou pelo Gestor da Associação, comprovando a condição de Associado.
II – Copia legível da Carteira Profissional, com o Contrato de trabalho (regidos pela CLT), para o funcionário.
III – Cópia do Crachá ou da Carteira de identificação funcional (regime estatutário).

V – Copia do contra cheque do mês atual ou o mês imediatamente anterior ao requerimento. – Se dependente direto e legal do funcionário/associado: além dos documentos anteriores:

a) Se cônjuge, anexar cópia da certidão de casamento.
b) Se filhos, anexar cópia da certidão de nascimento.

Parágrafo único: Não serão concedidos descontos para convênios sem prazo de vigência expressamente ajustados, senão no ano acadêmico corrente.

Art. 8º Os descontos em nenhuma hipótese serão cumulativos, o aluno deverá optar por apenas um tipo de desconto.

Art. 9 No caso de o aluno ser beneficiado com algum Crédito Educativo (FIES, Bolsa AASCAM, e outros), perderá automaticamente o direito a qualquer outro desconto descrito nessa Instrução/Regulamento.

Art. 10 Os descontos e bolsas, quando concedidos, não se aplicam à matrícula (1ª mensalidade de cada semestre letivo).
Parágrafo único – Com exceção do FIES, que incidirá desde a matrícula.

Art. 11 Os descontos e bolsas passam a incidir na mensalidade subsequente ao deferimento do pedido, e não na mensalidade vigente.

Art. 12 Para a solicitação de "outros descontos" não amparados nos itens anteriores, o acadêmico solicitante deverá fazer requerimento de solicitação direcionado à Direção da Mantenedora (AASCAM), com única instância de avaliação e deliberação destes casos.

Art. 13 O desconto é válido, exclusivamente, para pagamento antecipado (dia de vencimento da mensalidade), não sendo efetuado até esta data ou no primeiro dia útil subsequente (caso o dia do vencimento não seja dia útil), o aluno perderá o benefício do desconto no mês correspondente.
Parágrafo único – Por medida de segurança, sob nenhuma hipótese, será recebido pagamento em dinheiro de matrícula e/ou de mensalidades nos caixas da faculdade, devendo os mesmos ser pagos exclusivamente na rede bancária e/ou Cartão de debito.

Art. 14 Não terão direito ao desconto os alunos que forem inadimplentes.
Parágrafo único – o Aluno inadimplente deverá quitar seu debito e/ou negociar através de um Termo de Confissão de Divida – TCD para efetuar rematricula (apresentar fiador para avalizar a negociação), se o mesmo não cumprir com o compromisso assumido, não terá renovação no semestre seguinte.

Art. 15 A FCR oferece os descontos nas situações elencadas, desde que sejam atendidas todas as exigências e entregues (através de requerimento próprio), os documentos necessários para comprovação do pedido.

Art. 16 As concessões de benefícios citados neste regulamento devem ser renovados, obrigatoriamente, semestralmente, preenchendo todas as exigências deste regulamento e dos regulamentos específicos, atendendo, também, os editais específicos de renovação de Bolsas, por meio de requerimento, com todos os dados e documentos necessários, conforme cada situação.

Parágrafo único: A Bolsa de Inclusão Social da AASCAM será renovada anualmente, conforme regulamento próprio e em datas amplamente divulgadas pelo setor de Serviço Social.

Art. 17 Em todas as situações acima elencadas, sendo deferido o que foi solicitado pelo aluno, os novos boletos deverão ser retirados pelo próprio acadêmico no setor responsável (financeiro) em tempo hábil para o não vencimento.

Art. 18 O cancelamento da matrícula dar-se-á até o último dia antes do começo do semestre letivo, fazendo jus a 80% de devolução do valor referente à primeira mensalidade.

Art. 19 O trancamento ou desistência durante o semestre letivo incorrerá na necessidade de, previamente, serem pagas as mensalidades vencidas, bem como a mensalidade referente ao mês vigente em que o acadêmico estiver frequentando, ou seja, o trancamento/desistência só serão formalizados com comprovação da quitação dos meses vencidos e do vincendo.
§1º. Para oficializar o pedido de trancamento o acadêmico deverá estar com as parcelas das mensalidades pagas.
§2º. Os boletos bancários possuem vencimento sempre para o mês corrente, não sendo o pagamento feito de forma antecipada ou atrasada no que diz respeito ao mês vigente, entendendo-se o começo da mensalidade no primeiro dia do mês vigente.
§3º. Entende-se a transferência como desistência para fins contratuais, e ela só poderá ser solicitada durante o período não letivo da Faculdade Católica de Rondônia.

Art. 20 O acadêmico que se matrícular em um módulo completo (400 horas) terá um valor diferenciado com relação àquele que fizer matrícula por disciplina.
§1º. Entende-se por módulo o conjunto de disciplinas que completem 400 (quatrocentas) horas.
§2º. Entende-se matrícula por disciplina, o aluno que se matricula em menos de 400 (quatrocentas) horas ou, ainda que se matricular no módulo (§1º) e faça opção por mais disciplinas.
§3º. No caso de matrícula por disciplina, serão somados os valores referentes a cada disciplina selecionada pelo acadêmico e aprovada pela coordenação e divididas em seis mensalidades, sendo esse o valor a ser contratado para o semestre.
§4º. Os valores do módulo e das disciplinas individuais serão anualmente reajustados e divulgados nos murais da FCR.
§5º. A quantidade mínima de carga horária por semestre é de 240 (duzentos e quarenta) horas.

Art. 21 Os casos omissos serão dirimidos pela Direção da FCR e da Mantenedora.

Art. 22 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA e seus efeitos devem ser aplicados a todos os alunos matriculados nos cursos revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 17 de abril de 2017.

MOACYR GRECHI
Diretor-Presidente Da AASCAM